



LEI Nº 6.737, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

**ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 6.264,
DE 03 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA**, Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 6.264, de 03 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Fica assegurado aos agentes políticos constantes do artigo anterior o direito ao recebimento do décimo terceiro subsídio, bem como de férias remuneradas com acréscimo de um terço constitucional.

§ 1º O décimo terceiro subsídio será pago em 02 (duas) parcelas, sendo:

I - a primeira, correspondente a 1/6 (um sexto) do subsídio, no mês do aniversário;

II - a segunda, correspondente a 1/6 (um sexto) do subsídio, até o mês de dezembro.

§ 2º O adicional de um terço constitucional sobre as férias será pago no mês de dezembro.

§ 3º Em caso de interrupção definitiva do mandato de Vereador, seja titular ou suplente, que resultem no desligamento definitivo do cargo, o décimo terceiro subsídio será pago proporcionalmente.

PROC.ELETRÔNICO: 10698/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900



Autenticar documento em <http://354.5807.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340890037003700390037003400540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Fica acrescido o artigo 3º-A à Lei Municipal nº 6.264, de 03 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 3º-A. O valor do décimo terceiro subsídio corresponderá ao valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cariacica.

§ 1º No caso de suplente de Vereador assumir ou tomar posse no cargo de forma temporária, o valor do décimo terceiro subsídio será calculado proporcionalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias de exercício do mandato, tomando como referência o subsídio do último mês de trabalho.

§ 2º Para o pagamento do décimo terceiro subsídio ao Vereador que estiver ou tenha estado em licença sem direito à remuneração durante o ano, ou nos casos em que o período de trabalho não alcance doze meses, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as demais disposições em contrário

Cariacica/ES, 20 de março de 2025

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PROC.ELETRÔNICO: 10698/2025



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900

Autenticar documento em <http://354.58073.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340890037003700390037003400540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 23

Art. 63. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar Ossário Central para armazenar as ossadas oriundas dos cemitérios públicos municipais, devendo ser observadas todas as disposições previstas neste capítulo.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. É facultada a todas as confissões religiosas praticar os seus ritos nos cemitérios, quando do sepultamento, desde que respeitados a saúde, os bons costumes, a moral pública, os princípios desta Lei, da Constituição Federal e das normas regulamentares.

Art. 65. Os cemitérios públicos municipais terão caráter permanente e poderão ser administrados diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou ter a administração transferida a terceiros, por meio de concessão ou contratos administrativos, respeitada as legislações correlatas.

Art. 66. Ficam garantidas as perpétuidades das concessões já outorgadas até a data da publicação desta Lei.

Art. 67. A criação ou ampliação de cemitério poderá ser realizada na forma vertical e/ou horizontal, à critério da Administração Municipal, mantendo os lóculos de sepultamento fora do solo e em local coberto quando realizados de forma vertical.

Art. 68. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 69. Quando necessário, o enterramento de indigentes, observado o Capítulo VII quanto à exumação, ocorrerá exclusivamente no Cemitério Municipal Padre Mathias, localizado na Rodovia BR-101 (Contorno), n.º 3255, Bairro Pedro Fontes, neste Município, salvo disposição em contrário pela Administração Municipal.

Art. 70. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir cemitérios verticais, de modo a otimizar o espaço público e reduzir os riscos ambientais em decorrência do produto da coliquação.

Art. 71. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 72. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 231 a 276 da Lei n.º 1.839, de 20 de setembro de 1988.

Cariacica/ES, 20 de março de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TAXA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

SERVIÇO	VALOR
Inumação em Carneiro Perpétuo, Lóculo ou Raza	R\$ 135,00
Inumação em Carneiro Temporário	R\$ 135,00
Nicho Perpétuo	R\$ 180,00
Nicho Temporário	R\$ 135,00
Exumação em Carneiro, Lóculo ou Raza	R\$ 225,00
Entrada de Ossos no Cemitério do Município	R\$ 135,00
Saída de Ossos do Município de Cariacica	R\$ 135,00
Título de Perpétuidade de Nicho	R\$ 670,00

LEI Nº 6.737, DE 20 DE MARÇO DE 2025

ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 6.264, DE 03 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faz

saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 6.264, de 03 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Fica assegurado aos agentes políticos constantes do artigo anterior o direito ao recebimento do décimo terceiro subsídio, bem como de férias remuneradas com acréscimo de um terço constitucional.

§ 1º O décimo terceiro subsídio será pago em 02 (duas) parcelas, sendo:

I - a primeira, correspondente a 1/6 (um sexto) do subsídio, no mês do aniversário;

II - a segunda, correspondente a 1/6 (um sexto) do subsídio, até o mês de dezembro.

§ 2º O adicional de um terço constitucional sobre as férias será pago no mês de dezembro.

§ 3º Em caso de interrupção definitiva do mandato de Vereador, seja titular ou suplente, que resultem no desligamento definitivo do cargo, o décimo terceiro subsídio será pago proporcionalmente.

Art. 2º Fica acrescido o artigo 3º-A à Lei Municipal nº 6.264, de 03 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 3º-A. O valor do décimo terceiro subsídio corresponderá ao valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cariacica.

§ 1º No caso de suplente de Vereador assumir ou tomar posse no cargo de forma temporária, o valor do décimo terceiro subsídio será calculado proporcionalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias de exercício do mandato, tomando como referência o subsídio do último mês de trabalho.

§ 2º Para o pagamento do décimo terceiro subsídio ao Vereador que estiver ou tenha estado em licença sem direito à remuneração durante o ano, ou nos casos em que o período de trabalho não alcance doze meses, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as demais disposições em contrário Cariacica/ES, 20 de março de 2025

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.738, DE 20 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI Nº 4.698/2009, QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS FISCALIS DE RENDAS, AGENTES FISCALIS E DEMAIS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES E DA LEI Nº 5.283/2014, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 11 da Lei n.º 4.698, de 31 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Do montante arrecadado mensalmente em Dívida Ativa, será

destinado o percentual de 15% (quinze por cento) a ser pago aos

servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão, em efetivo

exercício na Secretaria Municipal de Finanças, obedecendo a seguinte

